

— DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. —

Companhia Aberta

CNPJ/MF N° 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 19ª (DÉCIMA NONA)
EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA DIAGNÓSTICOS
DA AMÉRICA S.A., REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 27 de dezembro de 2023, às 08 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Diagnósticos da América S.A. ("Emissora"), localizada na Avenida Jurá, nº 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) ("Debenturista") da 19ª (Décima Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente). Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e os representantes da Emissora. **3. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente assembleia ("AGD"), tendo em vista a presença do Debenturista, nos termos do art. 124, §4º, e do art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 10.3 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, da 19ª (décima nona) Emissão da Diagnósticos da América S.A." celebrado, em 29 de junho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"). **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. Daniel Ferreira Filho, e secretariada pelo Sr. Miguel Taino. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) Aprovar a liberação dos Recebíveis de Vendas de Cartões (conforme definidos na Escritura de Emissão), objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões (conforme definida na Escritura de Emissão), exclusivamente, originados entre a presente data até 31 de dezembro de 2023 (inclusive), no valor futuro de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para que a Emissora possa realizar operações de antecipações de recebíveis até a referida data, sem que estas operações configurem, em qualquer hipótese, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões; (ii) concessão de prazo adicional para que a Emissora encaminhe ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, os documentos pendentes conforme descritos no Anexo I da presente ata de AGD, sem que enjeje qualquer penalidade no âmbito da Emissão; e (iii), autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários de forma a refletir a ordem do dia acima. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue: (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a liberação dos Recebíveis de Vendas de Cartões (conforme definidos na Escritura de Emissão), objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões (conforme definida na Escritura de Emissão), originados até 31 de dezembro de 2023 (inclusive), no valor futuro de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para que a Emissora possa realizar operações de antecipações de recebíveis até referida data, sem que estas operações configurem, em qualquer hipótese, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões. Fica certo que, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, os Recebíveis de Vendas de Cartões permanecerão onerados na forma e até o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Cartões; (ii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a postergação do prazo para a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário, os documentos indicados no Anexo I da presente ata de AGD até o dia 25 de fevereiro de 2024, sendo certo que, caso a Emissora resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures, a referida obrigação não terá mais efeitos; e (iii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizou para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários de forma a refletir a ordem do dia acima. As deliberações e aprovações acima referidas estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e, não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposta neste parágrafo. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados nesta AGD, que não estiverem aqui expressamente definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora. São Paulo, 27 de dezembro de 2023. **Mesa:** Daniel Ferreira Filho - **Presidente**. Miguel Taino - **Secretário**. JUCESP nº 4.944/24-0 em 12/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.

